

**HORTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 09.000.493/0002-15 - NIRE 35300497597

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA, EM 15 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10H30**

**Hortus Comércio de Alimentos S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("**Assembleia**"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 15 de abril de 2025, às 10:30 horas, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Bloco D, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, ou por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("**IN DREI 81/2020**"), para examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, no valor de R\$127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) na data de emissão das Debêntures, para colocação privada, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da Hortus Comércio de Alimentos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); **(ii)** o aumento do limite do capital autorizado da Companhia; **(iii)** a alteração do **Artigo 23** do Estatuto Social da Companhia para prever a possibilidade de outorga de procuração para exercício dos direitos de credores no âmbito da Escritura de Emissão e documentos correlatos com prazo de validade e eficácia até a quitação integral das obrigações objeto da Escritura de Emissão; **(iv)** a consolidação do estatuto social da Companhia; **(v)** a emissão de bônus de subscrição pela Companhia, bem como a determinação de suas características e condições; **(vi)** a aprovação, pela Companhia, de determinados termos e condições relacionados aos direitos de governança e liquidez que deverão ser conferidos aos titulares dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia; e **(vii)** a autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na referida assembleia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Sr. Caio Conti (Jurídico) – [caio.conti@marche.com.br](mailto:caio.conti@marche.com.br), com no mínimo **2 (dois) dias úteis** de antecedência à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos digitalizados: (a) documento de identidade com foto; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação (procuração), conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada aos acionistas. São Paulo/SP, 4 de abril de 2025. **Peter Lohken** - Presidente do Conselho de Administração, **Bernardo José de Ouro Preto Santos** - Membro do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>